

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



Termo de Referência

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis Diversos destinados à manutenção da frota para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em realizar a aquisição de combustível diversos (gasolina comum, óleo diesel comum, e óleo diesel S10) para os veículos destinados às atividades desempenhadas pela Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Serviços de Atendimento Domiciliar _ Melhor em Casa, Serviços voltados a Atenção Psicossocial – CAPS I, Vigilância em Saúde, Serviços de Regulação Ambulatorial, Serviços de atendimento móvel de urgência e emergência básico, Serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU 192, Serviços técnicos administrativos, Serviços inerentes ao Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do SUS. Todos destinados ao atendimento das ações de assistência ao paciente e ao profissional, além da manutenção e abastecimento de insumos, equipamentos e materiais para as unidades de saúde, que se faz necessário para o cumprimento das atividades desta Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa.

2.2. Vale ressaltar que às atividades desempenhadas pela Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Serviços de Regulação Ambulatorial, Serviços de Atendimento Domiciliar _ Melhor em Casa e os serviços de atendimento móvel de urgência e emergência em ambulâncias tipo A, se destinam a dar apoio de transporte aos pacientes em urgência, em transporte para pacientes em hemodiálise, visitas domiciliares, ações e serviços desta secretaria. Esse abastecimento engloba os veículos utilizados nas atividades diárias da Secretaria de Saúde, no desenvolvimento das atribuições das unidades havendo deslocamentos dos diversos serviços das equipes de saúde para efetivar e desempenhar suas atividades.

2.3. Os combustíveis se destinam ainda ao abastecimento dos carros voltados aos serviços do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família da zona urbana e zona rural, aos serviços do NEP – Núcleo de Educação Permanente, aos serviços de atenção Psicossocial – CAPS I através de visitas domiciliares, busca ativa de pacientes faltosos, além de capacitações in loco nas unidades de saúde e unidades intersetoriais do município, além de reuniões e cursos fora da abrangência municipal para melhoria do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



2.4. E também utilizado para serviços de Vigilância em Saúde através da Vigilância epidemiológica dando apoio a busca de informações nas unidades, coletas de dados, investigações in loco de agravos e notificações, programações necessárias a avaliação de medidas que busquem o controle de doenças e situações de agravos à saúde, bem como aos serviços voltados ao monitoramento constante, atualização de sistemas nas UBS, assim como para campanhas de vacinação, como as anti-rábica humana e canina, multivacinações, operações para controle da raiva humana e animal no município através da captura de morcegos, investigação de óbitos, vacinação anti-rábica humana e canina e controle da dengue. Os combustíveis também possuem finalidade quando se trata de serviços voltados a Vigilância Sanitária, que busca a promoção e o controle das atividades voltadas a fiscalização das unidades sanitárias, vistoria e visita de imóveis domiciliares e comerciais, fiscalização de vendas de produtos operações de monitoramento e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Através da vigilância ambiental esse abastecimento será feito para a realização das coletas de água que são realizadas semanalmente e encaminhadas a regional de saúde para análise e posterior medidas de vigilância, que possuem a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde, não ,menos importante a utilização desse combustível ocorra para que a vigilância ambiental realize orientações, palestras e capacitações em escolas, domicílios e unidades de saúde.

2.5. Os combustíveis são utilizados ainda para o abastecimento das viaturas oficiais pertencentes a esta Secretaria, que são utilizadas para o transporte de servidores, de medicamentos, insumos, materiais técnicos, gêneros alimentícios e produtos de limpeza, materiais e equipamentos diversos, todos com destino as unidades básicas de saúde deste município. Além de diversos serviços técnicos –administrativos das coordenações desta secretaria, além de serviços inerentes a Ouvidoria do SUS, onde cada um dentro de suas atribuições, necessita de apoio para o cumprimento de atividades voltadas a visitas para recolhimento de caixas de ouvidoria distribuídas nas unidades de saúde, visitas supervisionadas, averiguação de denúncias e fiscalização das unidades de saúde e de profissionais de saúde; para que haja o bom e fiel cumprimento das funções institucionais.

2.6. Por fim os combustíveis são utilizados para manutenção do Conselho Municipal de Saúde, para o deslocamento de conselheiros titulares e suplentes para reuniões ordinárias e extraordinárias em comunidades adjacentes do município, bem como para visitas as unidades de saúde, fiscalização referentes a busca de endereços dentro e fora do município, na busca de confirmação de endereços de empresas licitadas nas análises de prestações de contas, também utilizam o combustível para supervisão de área através de denúncias que chegam até o conselho, fiscalização das unidades de saúde, além de transportes e logística



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34



para o deslocamento de comunidade, profissionais e conselheiros suplentes e titulares para os momentos voltados as pré-conferências em áreas adjacentes e para a Conferência Municipal de Saúde.

2.7. A realização da referida contratação presta atendimento de qualidade para a população, onde todos os serviços descritos acima servem para que haja o bom e fiel cumprimento das funções voltadas a esta Secretaria Municipal de Saúde.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002. Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

3.2. Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 entra em vigor, revogando o decreto nº 5.450/2005 e com justificativas e alterações no procedimento do pregão eletrônico. Tendo em vista o disposto da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º do decreto nº 10.024/2019 pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade aos que lhes são correlatos.

3.3. Da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital atualizada pela Lei 147/2014.

3.4. Ainda assim, através dessa modalidade de licitação a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

3.5. A Lei nº 8.666/1993 estabeleceu em seu art. 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP. Considerando que a Lei de Licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34



Municípios, cabe a cada ente federativo estabelecer por decreto a respectiva regulamentação, conforme estabelece o § 3º, do art. 15. Na esfera federal, o assunto é tratado pelo Decreto nº. 7.892/2013.

3.6. O Sistema de Registro de Preços será adotado, pois é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	RECURSOS				
				FUS	PAB	VISA	NASE	SAMU
1	Gasolina comum	Litros	125.000	4.250	112.522	3.678	4.550	
2	Gasolina aditivada	Litros	125.000	4.250	112.522	3.678	4.550	
3	Óleo diesel s10	Litros	200.000	4.000	137.600	28.400		30.000
4	Óleo diesel comum	Litros	10.000	2.000	8.000			

4.1. A Quantidade Anual, por tipo de combustível, foi baseada na Tabela de Consumo Anual.

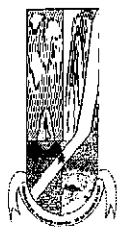
4.2. Estimado por Tipo de Combustível deste processo, que sintetiza e arredonda a quantidade de combustível consumida pela frota da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa para o exercício de 2020.

5. FROTA VEICULAR

5.1. O quantitativo da frota, com suas especificações.

5.2. A frota da CONTRATANTE é composta por 26 (vinte e seis) veículos oficiais, de 6 (Seis) marcas e (dez) modelos distintos, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada no decorrer do período em que estiverem sendo executados os serviços, cujas características de cada marca e modelo estão detalhadas na tabela abaixo:

Item	Modelo	Ano	Marca	PLACA	Combustível
1	Multijet Fiat Ducato	2018	Fiat	OCA 8141	Diesel
2	Multijet Fiat Ducato	2018	Fiat	PTH 7790	Diesel
3	M.B. Sprinter	2016	Mercedes	QEQ 3630	Diesel
4	Fiat Uno mille	2011	Fiat	QFL 6683	Gasolina
5	fiat Uno mille	2011	Fiat	QFL 6703	Gasolina



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



6	fiat doblô	2016	Fiat	QDP 1048	Gasolina
7	fiat doblô	2016	Fiat	QDH 0637	Gasolina
8	fiat doblô	2016	Fiat	QDQ 6363	Gasolina
9	Kangoo	2018	Renault	PTI 0241	Gasolina
10	Kangoo	2018	Renault	QTZ 9197	Gasolina
11	Peugeot Partner	2017	Peugeot	OTZ 7648	Gasolina
12	Peugeot Partner	2017	Peugeot	QDD 5157	Gasolina
13	L 200 Triton	2017	Mitsubishi	QDU 7648	Diesel
14	L 200 Triton	2017	Mitsubishi	QDZ 3268	Diesel
15	Fiat Mobi	2018	Fiat	QEL 7429	Gasolina
16	Renault master	2018	Renault	FOZ 4999	Diesel
17	Renault master	2018	Renault	FQD 2609	Diesel
18	Citroen berlingo	2018	Citroen	QEE 0136	Gasolina
19	Citroen berlingo	2018	Citroen	QEN 7425	Gasolina
20	Citroen berlingo	2018	Citroen	QUE 2648	Gasolina
21	Citroen berlingo	2018	Citroen	QUE 3338	Gasolina
22	Ducato	2018	Fiat	S/N	Diesel
23	Citroen berlingo	2018	Citroen	QEF 1517	Gasolina
24	L 200	2008	Mitsubishi	JVB 3964	Diesel
25	FIAT UNO	2019	Fiat	QTH 1515	GASOLINA
26	FIAT UNO	2019	Fiat	QVH 1495	GASOLINA

6. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

6.1. O caráter essencial da estimativa de custos ocorre em função de o valor estimado pela Administração servir de parâmetro para a verificação da adequação orçamentária e de critério de aceitabilidade de propostas.

6.2. Essa estimativa deve ser fundamentada em preços praticados pelas empresas do ramo do objeto licitado e, sempre que possível, em preços praticados no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública.

Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

6.3. É necessária análise criteriosa que possibilite a constatação de que o preço pesquisado realmente reflete o praticado no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste serviço correrão por conta do parecer contábil da prefeitura de Augusto Corrêa.

7.1. Natureza de despesa - 33.90.30. – Material de Consumo

7.2. Atividade 1030100222.077 manutenção do NASF ✓

7.3. Atividade 1030100222.078 manutenção do programa de atenção básica PAB/FIXO ✓

7.4. Atividade 1030200242.086 manutenção do SAMU ✓

7.5. Atividade 1030100162.072 manutenção do fundo de saúde FUS ✓

7.6. Atividade 1030400212.089 manutenção do programa de vigilância sanitária/ VISA ✓

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante é verificada quanto ao aspecto jurídico, técnico, econômico-financeiro, fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços- FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o acaso a comprovação de que atende às exigências dos editais, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica – Financeira.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

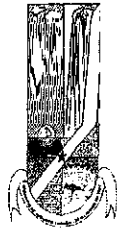
9.1. Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

10. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

10.1. O produto será retirado de acordo com a necessidade da secretaria, através de requisição devidamente assinada.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

10.5. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da lei 8.666/93).

10.6. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondência contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços (art. 65, c" da lei 8.666/93).

10.7. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

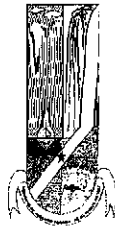
11. LOCAL DE ENTREGA - GERENCIA RESPONSÁVEL LOCAL, HORÁRIO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta – feira, das 8:00 às 12:horas e entre às 14:00h às 17:30h, localizado na av. João Batista Monteiro 539, Bairro São Miguel CNPJ 12381567/0001-34 – Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000. Augusto Corrêa/PA.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

12.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



- 12.3.** A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 12.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem á mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 12.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifica exigidas na licitação;
- 12.6.** Entregar os materiais licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 12.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.8.** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.9.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
- 12.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 12.11.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;
- 12.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
- 12.13.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licença ou quaisquer outros termos de autorização que se façam á execução do fornecimento;
- 12.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;

Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela secretaria Municipal de Saúde;

12.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

12.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidades, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

13.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

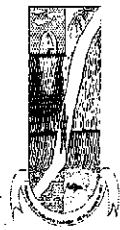
13.5. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

13.7. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designados;

13.9. Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao funcionamento do abjeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

13.10. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.9. Multa moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

14.1.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

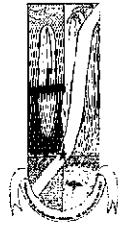
14.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



14.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



14.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados Art. 67da lei 8.666/93.

15.2. Tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados e somente pagar os serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados.

15.3. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

15.4. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

15.5. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16. DATA LOCAL E ASSINATURA

16.1. Augusto Corrêa 23 de julho 2020.

Jessé Silva do Espirito Santo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 055/2018